

LEI Nº 4.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal de Transito e Transporte de Iturama/MG.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iturama, Minas Gerais, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transito e Transporte de Iturama, Minas Gerais, fica vinculado a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iturama, Minas Gerais:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Iturama, Minas Gerais;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi e mototaxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O regimento interno do Conselho Municipal de Transito e Transporte disporá sobre a competência de Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, especialmente designado para tal função.

Art. 5º O Plenário será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) representantes dos órgãos governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

II - 02 (dois) representantes da Divisão de Receitas;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

VII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Mototaxistas de Iturama;

VIII - 02 (dois) representantes das Associações de Bairro;

IX - 01 (um) representante dos clubes de serviço (Rotary Club, Lions Club e Maçonaria);

X - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iturama;

XI - 01 (um) representante da imprensa local;

XII - 01 (um) representante dos permissionários do serviço de taxi;

XIII - 01 (um) representante dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores de Iturama;

XIV - 01 (um) representante da ASSUNIVI – Associação dos Universitários de Iturama;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º A função de cada membro do Conselho Municipal de Transito e Transporte é considerado serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído por suplente, ou caso não haja suplente por nova nomeação, caso venha a faltar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 09 (nove) conselheiros.

Art. 12. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho pode constituir Comissões integradas por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar 02 (dois) profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de sua finalidades, o Conselho Municipal de Transito e Transporte do Município de Iturama articular-se-á com órgão e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, através de decreto, o Fundo Especial do Conselho Municipal de Transito e Transporte, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Fundo do Conselho Municipal de Transito e transporte será um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender as atividades do conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 08 de dezembro de 2.010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo